

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 35/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0046313/2024-76

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR PLANAHP LTDA.		CPF/CNPJ: 01.224.117/0001-11
Endereço: RUA ALBA GONZAGA, N° 100, SALA 02 B		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-020
Telefone: (38)999826534	E-mail: leoneptu@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTEAMENTO RESIDENCIAL COOPERATIVA	Área Total (ha): 14,6401
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 33.078	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não aplica	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,2857	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,2857	ha	23k	303.137	8.092.965

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Revitalização de travessia e instalação de dissipadores.	0,2857

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata de Galeria/antropizado	-	0,2857

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	14,994	m³

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/01/2025

Data da vistoria: 25/03/2025 remota e in loco.

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2025

## **2. Objetivo**

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,2857 ha, empreendimento urbano, denominado Loteamento Residencial Cooperativa.

## **3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

### **3.1 Imóvel:**

Trata-se de empreendimento localizado em área urbana de Paracatu/MG, denominado Loteamento Residencial Cooperativa, área total 14,6401 inscrito sob matrícula nº33.078.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Empreendimento urbano, não se aplica.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se do requerimento para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,2857 hectare, com objetivo de manutenção de travessia e instalação de dissipadores de água.

Foi apresentado projeto de intervenção ambiental e sua respectiva ART, o estudo utilizou a volumetria disponível em literatura, por se tratar de área menor que 10ha.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(X) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – app, área de 0,2857 hectare.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 14,994 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: uso interno no empreendimento.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, in verbis:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Taxa de Expediente – APP com supressão: R\$ 659,96, paga em 26/11/2024.

Taxa florestal - lenha: R\$ 110,83 paga em 26/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23135066.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

- Bioma: cerrado
- Fitofisionomia: mata de galeria, área antropizada.
- Vulnerabilidade natural: média.
- Prioridade para conservação da flora: alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Conflito por recursos hídricos: não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Atividades licenciadas: E-04-01-4
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 25/03/2025 foi realizada inspeção remota e in loco, referente ao empreendimento urbano denominado Loteamento Residencial Cooperativa, inserido no município de Paracatu/MG. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e em atenção as áreas requeridas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plana a suavemente ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, tendo ocorrência do Córrego Babão.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: bioma cerrado, com ocorrência de mata de galeria e área de uso antrópico. As espécies são típicas do Bioma.
- Fauna: de acordo com o Parágrafo 4º do artigo 19, da Resolução Conjunta nº3102/2021, nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Há intervenção em área de preservação permanente, da análise técnica, não há outras alternativas, uma vez que, as intervenções são pontuais, referentes a revitalização de travessia já existente e instalação de dissipadores. Estudo 103528734 e ART 103528744.

#### **5. Análise técnica**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, pode-se considerar que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição, atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 que tipifica as diferentes intervenções ambientais, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;"

Há possibilidade de intervenção em área de preservação permanente, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vejamos:

"Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional".

A Lei nº 20.922/2013, traz em seu artigo 3º o conceito de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental que fora atendido pela intervenção requerida, observa-se:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

(...)

A intervenção em área de preservação permanente envolve área de empreendimento vizinho, o qual apresenta carta de anuência (113237661).

Devido a intervenção em APP, foi apresentada proposta de compensação. O PRADA (112360959) propõe o enriquecimento por meio de plantio de 136 mudas, esse total está divido em três glebas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela administração pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis

impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's .
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
------	--	---

## 6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,2857 hectare, referente ao empreendimento denominado Loteamento Residencial Cooperativa, área urbana do município de Paracatu/MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação

## 8. Medidas compensatórias

- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta aprovada no parecer único. Área de compensação contempla 03 glebas com as coordenadas e tamanho: gleba 01= 17°14'15.60"S/46°51'2.87"O, total de 0,0556 ha; gleba 02= 17°14'29.65"S/ 46°51'4.47"O, total de 0,1617 ha; gleba 03= 17°14'29.65"S/ 46°51'3.78"O, total de 0,0757ha. A soma das

áreas é de 0,2930 hectare.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. Condicionantes

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ádila Ares Meinen

**MASP:** 1632735-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/06/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **116130625** e  
o código CRC **6FEA4D4F**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0046313/2024-76

SEI nº 116130625